



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.660**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 788<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA no SUD-PRC-2023/02323 – MARINALVA PEREIRA DE LIMA SOARES** – Auto de Infração N° 11812 = Local da Infração: Rua Manoel Cândido Soares, S/N, Comunidade Jacarapé - João Pessoa-PB.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 11812 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a devida atualização, em desfavor da senhora **MARINALVA PEREIRA DE LIMA SOARES**, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Isis Rafaela Rodrigues da Silva**  
*Presidente do COPAM*

**Publicado no DOE em 19 de dezembro de 2024.**